

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 5.018, DE 2023

Esta Lei altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para regulamentar o descumprimento do prazo estipulado aos órgãos ambientais nos procedimentos envolvendo agricultores familiares.

Autor: Deputado JORGE GOETTEN

Relator: Deputado GABRIEL MOTA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.018, de 2023, busca alterar a Lei nº 9.605, de 1998, “para regulamentar o descumprimento do prazo estipulado aos órgãos ambientais nos procedimentos envolvendo agricultores familiares”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

O Projeto de Lei encontra-se sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24 II, RICD) e tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.



* C D 2 3 6 0 2 2 5 7 4 6 0 *

II - VOTO DO RELATOR

Indubitavelmente, o Projeto de Lei em análise é meritório. Como bem aponta o autor da proposição, o texto caminha no sentido conciliatório, de “alcançar um meio termo entre o prazo estipulado a um órgão ambiental, a imperiosidade da proteção ambiental e a necessidade do agricultor familiar brasileiro continuar o exercício de suas atividades para o sustento próprio e de sua família”.

De fato, são conhecidas as dificuldades que os órgãos ambientais possuem em atender toda a demanda nos prazos estipulados pelo ordenamento jurídico. Essas dificuldades se iniciam pela falta de pessoal e precariedade de estrutura que, muitas vezes, marcam os órgãos ambientais do Estado.

Por outro lado, são também conhecidas as dificuldades das pequenas agricultoras e agricultores brasileiros para se manter no campo e de suas áreas retirar o digno sustento.

Por isso, nessa situação, aconselha-se que o decurso do prazo não leve à impossibilidade do exercício da agricultura familiar, suspendendo-se eventuais sanções administrativas, como o embargo, até que a questão seja definitivamente verificada pelo órgão ambiental.

Com a medida, o agricultor familiar poderá voltar a trabalhar sua terra assim que decorrido o prazo legal de análise pelo órgão ambiental. É claro, se houver ocorrido algum descumprimento da legislação, continuará a responder pelo fato. No entanto, esse agricultor familiar não deverá sofrer a punição antecipada, com sanções sendo aplicadas previamente à condenação e por um período de prazo que o impossibilite a sobrevivência.

Por ser medida socialmente justa, moralmente adequada e juridicamente compatível com nosso ordenamento constitucional, somos pela aprovação da proposição e convocamos os Pares a igual posicionamento.



* C D 2 2 3 6 0 2 2 5 7 4 6 0 *

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado GABRIEL MOTA
Relator

Apresentação: 30/11/2023 16:06:20.757 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 5018/2023

PRL n.1



* C D 2 2 3 6 0 2 2 2 5 7 4 6 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236022574600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gabriel Mota